

CHAMAMENTO PARA A ELABORAÇÃO DE ACORDO SETORIAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

EDITAL Nº 02/2012

O **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, conforme Deliberação nº 5 do Comitê Orientador para Implementação de Sistemas de Logística Reversa – CORI, de 12 de abril de 2012, publicada no D.O.U de 22 de junho de 2012, torna público o **CHAMAMENTO** de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de embalagens e de produtos comercializados em embalagens descritos no item 2.1.1 deste edital para a elaboração de proposta de acordo setorial para a implementação de sistema de logística reversa de abrangência nacional.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A proposta de acordo setorial a ser apresentada deverá obedecer aos seguintes pressupostos:

1.1. obrigação de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, por meio de reciclagem, recuperação ou demais meios de destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente em território nacional;

1.2. dever dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e do poder público em implantar, de forma individualizada e encadeada, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida de produtos, conforme trata o artigo 30 da Lei nº 12.305/10;

1.3 dever dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de embalagens descritas no item 2, em estruturar e implementar um sistema de logística reversa mediante retorno das embalagens após o uso do produto pelo consumidor, com a participação do titular do serviço público municipal de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, das cooperativas e associações de catadores e de empresas recicladoras, nos termos do artigo 33, caput e inciso v, da Lei Nº 12.305/2010; e

1.4 o Grupo de Técnico de Assessoramento (GTA) criado pelo Decreto Nº 7.404/2010, poderá promover iniciativas visando a estimular a participação do setor empresarial nas negociações do acordo, bem como realizar reuniões com os interessados, com vistas ao êxito da proposta de acordo setorial.

1.5. Exportação de resíduos poderá ser admitida quando não houver viabilidade técnica ou econômica para destinação ambientalmente adequada no país.

2. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA LOGÍSTICA REVERSA E DO ACORDO SETORIAL

2.1. Os resíduos objetos da proposta de acordo setorial são os referentes aos seguintes produtos:

2.1.1. embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira; e

2.1.2. não serão objeto deste acordo setorial as embalagens de óleos lubrificantes, de produtos agrotóxicos e medicamentos.

2.2. As características relevantes ao acordo setorial são:

2.2.1. definição do sistema de logística reversa que contemple todas as etapas do ciclo de vida do produto;

2.2.2. inclusão das entidades representativas dos segmentos, que, de alguma forma, são beneficiados pela sua comercialização e distribuição, seguindo um dos principais conceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que é a Responsabilidade Compartilhada até a sua destinação final; e

2.2.3. atendimento às diretrizes metodológicas que permitam a avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa conforme Deliberação CORI nº 02, de 24 de agosto de 2011, publicada no D.O.U de 22 de junho de 2012. (Anexo 01)

2.3. Nos termos do parágrafo 2º, do art. 20 do Decreto nº 7.404/2010, os interessados apresentarão proposta de acordo setorial para apreciação pelo Ministério do Meio Ambiente.

3. INTERESSADOS

3.1 Poderão apresentar proposta de acordo setorial de abrangência nacional, nos termos da Lei nº 12.305/2010, do Decreto 7.404/2010 e deste Edital, os fabricantes, importadores, comerciantes ou distribuidores dos produtos descritos no item 2, por meio de suas entidades representativas de âmbito nacional.

3.2. Nos termos do item 6.1 deste edital, a representatividade e abrangência das entidades proponentes deverão ser demonstradas pelo encaminhamento de relação de seus associados anexa à proposta.

3.3. A proposta de acordo setorial poderá ser elaborada com a participação, dos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, das entidades de representação dos catadores, das entidades de representação de empresas envolvidas com a reciclagem, das entidades de representação dos consumidores e do poder público federal, estadual e municipal.

4. PRAZO

Os interessados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste edital, para apresentar proposta de acordo setorial para a implementação da logística reversa visando a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida das embalagens definidas conforme o item 2.

5. REQUISITOS MÍNIMOS DA PROPOSTA

A proposta deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

5.1. descrição das etapas do ciclo de vida em que o sistema de logística reversa se insere, observando o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 12.305/10;

5.2. descrição pormenorizada da forma de operacionalização do plano de logística reversa e as etapas do ciclo de vida em que o sistema se insere;

5.3. indicação de parcerias a serem estabelecidas ou contratação de entidades, cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, para execução de alguma das ações propostas;

5.4. indicação, caso existente, dos órgãos públicos encarregados de alguma etapa da logística e da forma de pagamento devido pela execução da etapa nos termos do parágrafo 2º do artigo 27 da Lei Nº 12.305/2010;

5.5. indicação das formas de participação do consumidor;

5.6. descrição dos mecanismos para a divulgação de informações e ações educativas relativas aos métodos existentes para reciclagem e demais meios de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

5.7. Metas para a implantação progressiva do sistema de logística reversa com abrangência nacional, ajustadas às metas do Plano Nacional de Resíduos Sólidos mostradas na tabela a seguir e atribuindo prioridade às cidades sede da Copa de Futebol da FIFA, regiões metropolitanas, Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE e aglomerações urbanas;

Meta	Plano de Metas para o Brasil				
	2015	2019	2023	2027	2031
Redução dos resíduos recicláveis secos dispostos em aterro, com base na caracterização nacional em 2013.	22%	28%	34%	40%	45%

5.8. cronograma para sua implantação, com previsão fundamentada da evolução das etapas até o cumprimento da meta final estabelecida;

5.9. avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa, conforme critérios definidos na Deliberação CORI nº 02, de 24 de agosto de 2011, publicada no D.O.U de 22 de junho de 2012. (Anexo 01);

5.10. descrição do conjunto de responsabilidades e atribuições individualizadas e encadeadas dos participantes do sistema de logística reversa proposto no processo de recolhimento, transporte das embalagens vazias, reciclagem e demais meios de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos; contendo o fluxo reverso, a discriminação das várias etapas da logística reversa e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos resultados das embalagens pós-consumo, devendo incluir:

a) recomendações técnicas a serem observadas em cada etapa da logística, por todos os atores envolvidos;

b) formas de coleta ou de entrega adotadas, identificando os responsáveis, as respectivas responsabilidades bem como a cobertura geográfica pretendida pelas atividades de coleta e reciclagem;

c) ações necessárias e critérios para a implantação, operação e atribuição de responsabilidades pelos pontos de coleta;

- d) operações de transporte entre os empreendimentos ou atividades participantes, identificando as responsabilidades;
- e) procedimentos e responsáveis pelas ações de reciclagem, inclusive triagem dos resíduos, bem como pela disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- f) especificidades considerando as diferentes regiões territoriais;
- g) demanda de incentivos governamentais econômicos e tributários;
- h) avaliação dos benefícios ambientais da logística reversa a ser implantada; e
- i) antecipação da solução de conflitos inerentes às esferas do executivo federal, estadual, distrital e municipal.

5.11. formas de prestação de informações pelas partes para demonstração do cumprimento das obrigações previstas no acordo setorial, com relatórios anuais vinculados ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR;

5.12. sistema de contabilização de quantidades e custos globais e do financiamento às ações e operações indicadas nos subitens “c”, “d” e “e” do **item 5.10**;

5.13 formas de penalização aplicáveis nos termos da Lei nº 12.305/10 e do Decreto nº 7.404/10 e as regras de cumprimento independentemente das sanções administrativas e penais previstas na legislação federal;

5.14. princípios financeiros considerados no modelo de logística reversa proposto, que garantam tratamento não discriminatório para participantes do mercado, bem como sustentabilidade financeira para a implementação das medidas relacionadas às obrigações da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

5.15. forma de apresentação ao consumidor dos custos da implantação do sistema de logística reversa, de forma expressa e amplamente visível; e

5.16. estruturação de um grupo de acompanhamento com o objetivo de promover e acompanhar a efetividade da implementação da logística reversa definida pelo acordo;

6. DOCUMENTOS

Deverão acompanhar a proposta de acordo setorial os seguintes documentos:

6.1. atos constitutivos das entidades representantes ou representadas e participantes e a relação dos associados de cada entidade, se for o caso;

6.2. documentos comprobatórios da qualificação dos representantes e signatários da proposta, bem como cópia dos respectivos mandatos; e

6.3. cópia de estudos, dados e demais informações que embasarem a proposta.

6.4. Toda a documentação deverá ser encaminhada para a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente, por meio do email comite.orientador@mma.gov.br .

7. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Expirado o prazo para envio da proposta, indicado no item 4 deste Edital, o Ministério do Meio Ambiente, pelo seu Departamento de Ambiente Urbano, procederá à sua avaliação com base nos requisitos do item 5, bem como no Art. 28, incisos de I a VI do Decreto nº 7.404/2010.

7.2. Concluída a avaliação, o Departamento de Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente enviará a proposta ao Comitê Orientador para Implementação de Sistemas de Logística Reversa – CORI para os fins dispostos no art. 29 e seus incisos do Decreto Nº 7.404/2010.

8. ASSINATURA DO ACORDO SETORIAL

8.1. Aceita a proposta, o Comitê Orientador convidará os representantes dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a assinar o acordo setorial nos termos do art.29, inciso I do Decreto nº 7.404/2010.

Brasília – DF, 04 de julho de 2012

IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA
Ministra do Meio Ambiente

ANEXO 01 DO EDITAL 02/2012

DELIBERAÇÃO CORI Nº 02, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

(PUBLICADA NO D.O.U DE 22 DE JUNHO DE 2012)

Dispõe sobre as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa

O COMITÊ ORIENTADOR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA - CORI, O COMITÊ ORIENTADOR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA -CORI, em conformidade com seu Regimento Interno aprovado pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2011 por meio de Portaria Ministerial nº 113, especialmente com o disposto no inciso II do caput e no parágrafo único do art. 2º, bem como nos §§ 1º e 2º do art. 11;

Considerando que os acordos setoriais são atos de natureza contratual, firmados entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

Considerando que, em seu art. 21, inciso IV, o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, determinou que, no caso dos procedimentos de iniciativa da União, a implantação da logística reversa por meio de acordo setorial terá início com a publicação de “Editais de Chamamento para a Elaboração de Acordo Setorial” que poderão indicar as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa;

Considerando que, em seu art. 34, inciso V, o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, atribuiu ao Comitê Orientador para a Implementação de Sistemas de Logística Reversa a competência para definir as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos dos sistemas de logística reversa, **RESOLVE aprovar a seguinte DELIBERAÇÃO:**

Art. 1º As diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa deverão observar os seguintes critérios:

I. observância do disposto no art. 9º da Lei no 12.305, de 2010, quanto à ordem de prioridade da aplicação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos propostos;

II. integração das ações propostas com as ações do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

III. contribuição à melhoria de limpeza dos logradouros e áreas públicas;

IV. contribuição da proposta e das metas apresentadas para a melhoria da gestão integrada e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e para a redução dos impactos à saúde humana e ao meio ambiente;

V. atuação em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI. contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda;

VII. abrangência territorial do acordo setorial e representatividade das entidades signatárias em relação à participação de seus membros no mercado dos produtos e embalagens envolvidos;

VIII. adequação da proposta à legislação e às normas aplicáveis;

IX. cronograma de implantação e a carência para o início de retorno das ações propostas;

X. economia resultante do aumento da reutilização e da reciclagem de resíduos;

XI. sustentabilidade econômica do sistema proposto;

XII. adequação das embalagens ao disposto no art. 32 do Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010;

XIII. implantação de procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados, quando aplicável;

XIV. disponibilidade e facilidade de acesso do cidadão aos postos de entrega ou coleta de resíduos reutilizáveis, recicláveis ou para destinação final ambientalmente adequada;

XV. estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI. outros requisitos que devam ser atendidos pela proposta de acordo setorial, conforme as especificidades dos produtos ou embalagens objeto da logística reversa.

XVII. informação (geração e gestão do conhecimento);

XVIII. impacto para pequenas e micro-empresas;

XIX. impacto para o setor público;

XX. infraestrutura disponível e investimentos necessários;

XXI. aspectos culturais (favorecimento ao cidadão);

XXII. Impactos sobre atividades econômicas (licenças, autorizações); e

XXIII. impactos sobre a competitividade (monopólios, concentrações).

Art.2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Comitê Orientador.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

p/Comitê